



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ASSESSORIA NO PROCESSO ELEITORAL ELETRÔNICO**

**I – Partes:**

- a) **CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, autarquia *sui generis*, serviço público, sem fins lucrativos, instituída sob a forma do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob nº 77.538.510/0001-41, com sede em Curitiba, Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, neste ato representada por seu Presidente, Cássio Lisandro Telles, portador da Carteira de Identidade 1.394.187-4 e inscrito no CPF 663.447.519-91; e
- b) **CONTRATADA: RAGNAR TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 41.383.853/0001-37, com sede na Rua ST SRTVS QUADRA 701, nº 38, Asa Sul, Brasília/DF, representada neste ato por seu sócio diretor Rodrigo Loureiro.

**II – Premissas:**

- a) Considerando que a **CONTRATANTE** por força da Lei nº 8906 de 1994, realiza a cada 3 (três) anos a eleição de novos dirigentes para sua cúpula diretiva;



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br

F

10



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

- b) Considerando que a **CONTRATANTE** realizará, pela primeira vez em sua história, o processo eleitoral de forma online;
- c) Considerando que é de interesse da **CONTRATANTE** certificar-se da integridade do processo eleitoral eletrônico;
- d) Considerando que a **CONTRATADA** tem notório conhecimento no trato de processos eleitorais eletrônicos, sendo qualificada para assessorar a **CONTRATANTE**;
- e) Considerando todo o exposto, as partes estabelecem de comum acordo, este **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO PROCESSO ELEITORAL ELETRÔNICO**, nas seguintes disposições:

**III – Cláusulas e condições**

**Cláusula Primeira**

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de assessoria técnica e estratégica, apoiando de forma consultiva em todas as etapas do processo eleitoral eletrônico a ser promovido pela **CONTRATANTE** no dia 25 de novembro de 2021, para escolha dos seus dirigentes para o período compreendido entre janeiro de 2022 a dezembro de 2024.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)

12  
V

f

✓



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**Parágrafo Único:** Inclui-se parte integrante da assessoria, mas não se limita, a realização de aconselhamento no que tange as atividades específicas de:

- i) Análise e verificação das Tecnologias e funcionalidades com vistas à realização da identificação e autenticação do votante;
- ii) Análise e verificação das funcionalidades tecnológicas de segurança, integridade, inviolabilidade, preservação do sigilo no processo de votação;
- iii) Verificação das funcionalidades de redundância, integridade, imutabilidade e auditabilidade do voto;
- iv) Análise e verificação do procedimento de apuração e recontagem;
- v) Análise e verificação das funcionalidades de totalização e divulgação dos resultados;
- vi) Acompanhamento de auditorias de código fonte antes, durante e após a eleição;
- vii) Análise e verificação de funcionalidades referentes à custódia, proteção e desfazimento de todos os dados pessoais de eleitores, candidatos e dados produzidos pelos processos de votação e apuração;
- viii) Análise e verificação quanto à flexibilidade da solução tecnológica com objetivo de funcionar em diversas plataformas;
- ix) Análise e verificação quanto aos requisitos de segurança, disponibilidade e redundância do ambiente do ecossistema da solução;
- x) Análise e verificação de funcionalidades de garantia da imutabilidade dos logs gerados;
- xi) Análise e verificação de funcionalidades que garantam a não vinculação do eleitor ao seu voto, mesmo utilizando-se mecanismos de engenharia reversa;



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5700

[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)

3

✓

f

✓



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

- xii) Acompanhamento de realização de Testes de Desempenho e Stress de Sistema;
- xiii) Análise e verificação de adesão aos requisitos previstos na Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), principalmente relacionados aos dados de eleitor.

**Cláusula Segunda**

A prestação de serviço disposta na cláusula primeira é de caráter personalíssimo, devendo, para tanto, ser realizada sob a supervisão do Consultor Associado Giuseppe Dutra Janino, mini curriculum anexo.

**Clausula Terceira**

O presente ajuste terá início na data da sua assinatura, tendo vigência até o findo do ciclo eleitoral completo, este definido pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro:** Qualquer uma das partes poderá dar por rescindido o presente contrato, se a outra parte infringir qualquer uma das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato, mediante a apresentação de notificação por escrito.

**Parágrafo Segundo:** No caso de rescisão contratual unilateral, sem respaldo no apresentado no parágrafo 1º, da cláusula terceira, a parte interessada na rescisão deverá arcar com multa de 30% (trinta por cento) do valor remanescente previsto para a conclusão das atividades.

**Parágrafo Terceiro:** Durante o prazo de denúncia, permanecerão em vigor todas as cláusulas e condições pactuadas.

**Cláusula Quarta**



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5700

[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)

4  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

Pelos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor bruto de R\$ R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) pagáveis mediante a apresentação de nota fiscal correspondente com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a ser realizada via transferência bancária da seguinte forma:

- 1) R\$ 8.000,00 (oito mil reais) após o ato da assinatura do contrato;
- 2) R\$10.000,00 (dez mil reais) após trinta dias;
- 3) R\$10.000,00 (dez mil reais) após o final do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** O valor referido no caput inclui, além das demais obrigações constantes deste instrumento:

- a. todos os tributos (impostos, taxas, preços públicos e contribuições federais), estaduais e/ou municipais, nacionais ou estrangeiros;
- b. todos os demais custos e despesas a serem incorridos na execução integral dos serviços.

**Parágrafo Segundo:** Ressalva-se que os valores acima não incluem as despesas de deslocamento e de estadia (hotel e alimentação), que serão integralmente custeadas pela **CONTRATANTE**.

**Cláusula Quinta**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras constantes deste instrumento: a) prestar os serviços ora contratados de forma diligente e com a qualidade necessária aos fins pretendidos pela **CONTRATANTE**; b) atender



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

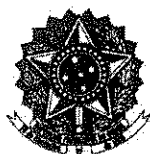
Tel.: (41) 3250-5700

www.oabpr.org.br

5  
3/

J

W



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

adequadamente à demanda da **CONTRATANTE** com a qualidade esperada para o fornecimento de seus serviços; c) responsabilizar-se por danos causados à **CONTRATANTE**, as seus colaboradores ou a terceiros em decorrências das atividades desenvolvidas em razão deste contrato; d) efetuar o pagamento de todos os tributos – impostos, taxas, contribuições – referentes aos serviços que prestar em razão do presente contrato; e) efetuar o pagamento de todas as obrigações salariais, fiscais e parafiscais, FGTS, previdenciárias e afins, relativas aos seus empregados e/ou prepostos a qualquer título que tenham, ainda que eventualmente, contato com a presente prestação de serviços.

**Cláusula Sexta**

As partes obrigam-se a garantir, por todos os meios e formas, o estrito e rigoroso sigilo e confidencialidade das informações recebidas em razão deste Contrato, responsabilizando-se que nenhuma informação será divulgada ou acessada, no todo ou em parte, nem será utilizada direta ou indiretamente, seja pelos seus empregados e/ou prepostos a qualquer título, seja por terceiros, para quaisquer fins senão os estabelecidos e/ou permitidos neste contrato, salvo exigência legal ou judicial ou sob autorização expressa e formal da outra parte.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** anui que, em razão do presente ajuste, poderá tomar conhecimento de informações, procedimentos e outros dados que a **CONTRATANTE** considere confidenciais, sigilosos ou exclusivos.

**Parágrafo Segundo:** As partes se comprometem a cumprir, a todo momento, a Lei nº 13.709, de 2018, jamais colocando por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação que viole a Lei Geral de Proteção de Dados.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**Parágrafo Terceiro:** Autoriza-se a **CONTRATANTE** a divulgar a integralidade do presente contrato em seu portal da transparência.

**Cláusula Sétima**

Não se cria por este Contrato nenhum tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, *joint venture*, outra forma de organização societária, nova empresa, concentração a qualquer título, atuando ambas as partes de modo e com estruturas totalmente independentes uma da outra.

**Cláusula Oitava**

Pelo presente instrumento, não existe qualquer hipótese, por mais eventual ou especial que seja, de vínculo de emprego entre os prestadores de serviços, prepostos a qualquer título, terceiros, empregados, contratados e/ou subcontratados da **CONTRATADA** com relação à **CONTRATANTE**, inexistindo responsabilidade solidária e/ou subsidiária concernente a obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias ou assemelhadas entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

**Cláusula Nona**

É vedado cessão e transferência a terceiros, por qualquer fato, motivo ou condição, dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, sem a prévia, expressa e escrita anuência da outra parte.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5700

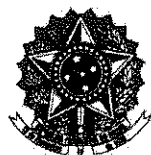
 [www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)

7

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**Cláusula Dez**

O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não competindo arrependimento e obrigando as partes por si e sucessores a qualquer título.

**Cláusula Onze**

A tolerância e respectiva abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecido no presente contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não inovando, nem criando direitos ou precedentes a serem invocados pela parte faltosa.

**Cláusula Doze**

Na hipótese de qualquer parte do presente instrumento ser considerada inválida ou inexecutável por qualquer Juízo ou Tribunal, permanecerão válidas e em vigor todas as suas demais disposições, para todos os fins e efeitos de direito, devendo, então, as partes negociarem de boa fé a substituição da parte considerada inválida ou inexecutável por outra que, de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos anteriormente desejados

**Parágrafo Primeiro:** A abstenção do exercício de qualquer faculdade ou direito estabelecido no presente contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos, nem poderá ser considerado como precedente pela parte infratora, podendo tais direitos ser exercidos a qualquer tempo.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA assegura estar ciente das diretrizes de transparência e compliance da CONTRATANTE na qual incluem as políticas de

8



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5700

 [www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)







*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

prevenção a corrupção e obtenção de vantagens por meios escusos e ilícitos, afirmando que não realizou ou realizará quaisquer práticas, que direta ou indiretamente, estejam em desconformidade com a legislação vigente.

**Cláusula Treze**

Fica eleito o Foro da Subseção de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná da Justiça Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

CONTRATANTE

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ

Cássio Lisandro Telles

CONTRATADA

RAGNAR TECNOLOGIA LTDA



Ordem dos Advogados do Brasil  
Seção do Paraná

Testemunhas:

1)

João Victor Cristo

Nome: João Victor Cristo  
095.930.889-03

2)

William Nazeto Skutos

Nome: WILLIAM NAZETO SKUTOS  
109.287.119-10